



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

**EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR**

Os Vereadores membros da Mesa Diretora, **Carlos Edmilson de Moura, Hélio Figura, Vanderlei Vieira da Silva e Nelcineia da Luz**, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e finalmente aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

## **PROJETO DE LEI Nº 008/2026, de 6 de outubro de 2026**

**Súmula:** *"Institui a Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Quitandinha/PR e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Quitandinha/PR.

**Parágrafo Único.** A Ouvidoria do Poder Legislativo é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;  
III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;

IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

V - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br)*

*Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

**VI** - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

**VII** - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

**VIII** - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

**IX** - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

**X** - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

**XI** - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.

**§1º** A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

**§2º** Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

**Art. 3º** A Ouvidoria da Câmara, vinculada diretamente à Presidência do Legislativo, será composta por um Ouvidor, designado pelo Chefe do Poder Legislativo, dentre os servidores ocupante de cargo em provimento efetivo.

**§1º** O servidor designado para desempenhar a função de Ouvidor, perceberá uma gratificação mensal equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o padrão de vencimento de seu cargo.

**§2º** A gratificação prevista neste artigo é cumulativa com outras gratificações por desempenho de funções.

**§3º** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese.

**Art. 4º** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

**I** - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

**II** - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

**§1º** Os órgãos desta Casa terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

**§2º** O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.



# ***CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ***

*Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br)*

*Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

**Art. 5º** A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

**I** - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

**II** - manutenção do link da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e

**III** - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 6º** São atribuições exclusivas do Ouvidor:

**I** - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

**II** - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

**III** - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

**IV** - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

**V** - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

**VI** - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

**VII** - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

**VIII** - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

**Parágrafo Único.** O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, telefone, correio ou postagem no link próprio da Câmara Municipal.

**Art. 7º** De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

**Parágrafo Único.** O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

**Art. 8º** A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.



# ***CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ***

*Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br)*

*Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

**Art. 9º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 6 de outubro de 2026.

**VER. CARLOS EDMILSON DE MOURA**  
Presidente

**VER. HÉLIO FIGURA**  
Vice-Presidente

**VER. VANDERLEI VIEIRA DA SILVA**  
1º Secretário

**VER. NELCINEIA DA LUZ**  
2ª Secretária



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br)*

*Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

## **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e neste contexto, cabe ao Poder Legislativo municipal promover permanente avaliação de sua estrutura administrativa, buscando adequá-la às reais necessidades institucionais e às boas práticas de gestão pública.

Diante disso, a presente proposição legislativa, de iniciativa desta Mesa Diretora, visa criar Ouvidoria do Poder Legislativo e a figura do Ouvidor, atendendo assim a legislação federal (Lei 13.460/2017, que “dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”), e as atuais exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o PROLEGIS 2026 (Programa de Avaliação Anual do Poder Legislativo).

Importa ressaltar que a evolução da gestão pública e das exigências dos órgãos de controle externo, tem demandado uma estrutura administrativa mais orientada para controle, planejamento, fiscalização e transparência, o que justifica a reestruturação de órgãos e reorganização do quadro funcional do Poder Legislativo municipal, de modo que a instituição da Ouvidoria Legislativa é um passo fundamental para fortalecer a transparência e o diálogo com a sociedade, permitindo que o cidadão participe ativamente da fiscalização e do aprimoramento das atividades desta Casa, permitindo que cidadãos apresentem sugestões, reclamações e denúncias, contribuindo para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas.

Por outro lado, tendo em vista a ausência de previsão de cargo efetivo de ouvidor ou controlador interno, justifica-se a criação da função gratificada ao servidor efetivo que acumulará a função de ouvidor, garantindo-se assim a adequada gestão das manifestações populares. Juntamente ao projeto segue a estimativa de impacto financeiro e declaração de compatibilidade com as leis orçamentárias, cumprindo assim o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, inclusive em regime de urgência especial, haja vista que a Ouvidoria deverá estar regulamentada e implementada até o prazo final para resposta Do PROLEGIS 2026 em 21/11/2026.

Atenciosamente

**VER. CARLOS EDMILSON DE MOURA**  
Presidente

**VER. HÉLIO FIGURA**  
Vice-Presidente

**VER. VANDERLEI VIEIRA DA SILVA**  
1º Secretário

**VER. NELCINEIA DA LUZ**  
2ª Secretária